

Código de Conduta dos Fornecedores

Desde 1920, a Snap-on tem se dedicado a servir os clientes, sócios, investidores, franqueadas, fornecedores e comunidades onde atua. Guiada por suas convicções e valores fundamentais, conforme previsto na declaração “Who We Are” (“Quem Somos”), os compromissos da Snap-on com a integridade e responsabilidade social, abrangem sua base de fornecedores em todo o mundo. Todos os fornecedores da Snap-on, independentemente de sua localização, devem aderir ao presente Código de Conduta dos Fornecedores, ao prestar serviços à Snap-on, ou relacionados à empresa.

1. Os fornecedores e subfornecedores devem proteger a saúde dos funcionários no local de trabalho, bem como os seus direitos humanos e o meio ambiente. Os fornecedores devem ser cumpridores das leis, respeitando todas as leis e regulamentos pertinentes em matéria de meio ambiente, saúde e segurança nos países onde atuem.
2. Os fornecedores e subfornecedores não devem se envolver em qualquer forma de tráfico humano, seja por força, fraude ou coerção, em qualquer forma de servidão involuntária ou escravidão, em qualquer forma de tráfico sexual ou prática de atos sexuais remunerados;
3. Os fornecedores e subfornecedores não devem se envolver ou apoiar o uso de trabalho infantil, e devem cumprir todas as leis pertinentes locais relativas a trabalho infantil, e só devem contratar funcionários que satisfaçam o requisito de idade mínima legal e aplicável, onde atuem.
4. Os fornecedores e subfornecedores não devem recorrer ou apoiar o uso de trabalho forçado ou involuntário, nomeadamente por meio (a) de ameaças de danos graves ou coação física contra qualquer pessoa; (b) de métodos, planos ou comportamentos que tenham o intuito de levar a pessoa, ou outra pessoa, a acreditar que a recusa ao desempenho desse trabalho ou serviços, resultará em danos graves ou coação física; ou (c) de abusos ou ameaças de abuso da lei ou do processo judicial.
5. Os fornecedores e subfornecedores não devem destruir, ocultar, confiscar ou, de outro modo, negar o acesso de um colaborador aos documentos de identidade ou de imigração do colaborador como, p ex., passaporte ou carteira de motorista.
6. Os fornecedores e subfornecedores não devem recorrer a práticas enganosas ou fraudulentas durante a contratação dos colaboradores ou oferta de emprego ou envolvimento. Na medida do possível, os fornecedores devem divulgar aos funcionários, em formato e linguagem a eles acessíveis, informações básicas sobre os principais termos e condições do contrato empregatício, inclusive salários e benefícios complementares, carga horária, local de trabalho, condições habitacionais, custos da habitação e custos inerentes (se disponibilizados ou providenciados pela Snap-on ou por seus agentes), custos consideráveis cobrados ao colaborador, e, se aplicável, a periculosidade do trabalho. Se exigido por lei ou pelo contrato, devem elaborar o contrato empregatício, acordo de contratação ou demais documentos empregatícios exigidos por escrito, os quais devem ser redigidos no idioma de compreensão do colaborador.
7. Os fornecedores e subfornecedores não devem cobrar taxas de contratação e nem recorrer a serviços de recrutadores que não cumpram as leis empregatícias locais do país onde a contratação seja feita.
8. Os fornecedores e subfornecedores devem providenciar transporte de regresso ou cobrir os custos do transporte de regresso ao termino da contratação dos funcionários que não sejam cidadãos do país onde atuem, caso o funcionário tenha sido trazido ao país sob contrato do governo dos EUA. Os fornecedores devem cumprir os requisitos aplicáveis que integram o Regulamento Federal de Aquisição (FAR, na sigla em inglês), inclusive os FARs de n.º 52.222-50 e n.º 52.222-56.
9. Os fornecedores e subfornecedores devem sempre cumprir as leis aplicáveis à Snap-on ou ao fornecedor relativas à Escravidão Moderna inclusive, porém não só, a Lei de Transparência nas Cadeias de Suprimento da Califórnia, a Lei de Escravidão Moderna do Reino Unido, a Lei de Escravidão Moderna da Austrália de 2018 (New South Wales, Austrália) e a Lei de Escravidão Moderna da Austrália de 2018 (Commonwealth of Australia) (as **Leis de Escravidão Moderna**). Os fornecedores não devem cometer e nem omitir atos que levem a Snap-on a violar as Leis de Escravidão Moderna.
10. Os fornecedores e subfornecedores devem tomar as devidas medidas para prevenir, atenuar e remediar riscos de escravidão moderna e violação de direitos humanos, no âmbito das operações dos fornecedores e cadeias de suprimento. Espera-se que os fornecedores tenham adotado as devidas políticas, compromissos, processos de diligência, de reparação, de informação e treinamento sobre Escravidão

Moderna e direitos humanos.

11. Os fornecedores e subfornecedores devem sempre cumprir as leis e instrumentos relativos a direitos humanos, e não devem cometer ou omitir atos que levem a Snap-on a violar as leis e instrumentos de direitos humanos. Os fornecedores devem evitar causar ou contribuir para o impacto adverso aos direitos humanos dos funcionários e contratados.
12. A Snap-on valoriza a diversidade da equipe de trabalho e promove o reconhecimento dos diferentes valores culturais de seus membros. Os fornecedores devem cumprir todas as leis locais aplicáveis que proíbem discriminação nas práticas de contratação e emprego, seja qual for o motivo, inclusive por motivo de raça, etnia, religião, cor, nacionalidade, sexo, idade, deficiência física ou mental, situação de ex-combatente, identidade de gênero ou orientação sexual.
13. Os fornecedores e subfornecedores devem tratar seus funcionários com dignidade e respeito, e não permitir, e nem tolerar, qualquer forma de assédio, cumprindo sempre todas as leis locais aplicáveis.
14. Os fornecedores e subfornecedores devem cumprir todas as leis empregatícias locais aplicáveis em matéria de salários, benefícios e carga horária.
15. Os fornecedores e subfornecedores que oferecem instalações habitacionais aos funcionários também devem se certificar de que sejam seguras e salubres. As instalações oferecidas pelo fornecedor devem satisfazer aos padrões de qualidade habitacional e de segurança do país de acolhimento.
16. Os fornecedores e subfornecedores não devem oferecer pagamentos, comissões, empréstimos, serviços ou presentes a qualquer sócio da Snap-on como condição ou resultante da realização de negócios com a Snap-on. A política da Snap-on não proíbe presentes de valores simbólicos (inferior a cinquenta dólares norte-americanos). Refeições de negócios e atividades de entretenimento normais (como, por ex., participação em eventos esportivos ou culturais), assim como despesas habituais e razoáveis afins que promovam cortesia comercial de modo geral, também são aceitáveis, ainda que o valor ultrapasse 50 dólares norte-americanos, desde que o sócio da Snap-on esteja acompanhado pelo anfitrião. Os fornecedores devem denunciar possível solicitação de suborno por parte de qualquer pessoa associada à Snap-on através da Linha de Atendimento à Ética Empresarial pelo número 866-468-6657 ou por meio de carta ao Vice-Presidente, Assessor Geral e Secretário da Snap-on no seguinte endereço: 2801 – 80th Street, Kenosha, WI, EUA 53143.
17. Os fornecedores e subfornecedores devem cumprir todos os tratados, acordos, leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção, utilização e divulgação de propriedade intelectual, informações proprietárias, confidenciais e pessoais. Os fornecedores devem cumprir todas as demais leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.
18. Os fornecedores que utilizam subcontratadas para prestação de produtos e serviços à Snap-on também são responsáveis por assegurar o cumprimento do presente Código por parte das subcontratadas. Espera-se que os fornecedores tomem medidas para garantir que as subcontratadas adotem os compromissos descritos no presente Código.

Os fornecedores são obrigados a se certificar, periodicamente (a) de que leram e compreenderam a Política de Enfrentamento ao Tráfico Humano e Escravidão da Snap-on, bem como o presente Código e (b) de que cumprem a Política de Enfrentamento ao Tráfico Humano e Escravidão, assim como o presente Código, e todas as leis e normas empregatícias aplicáveis, do país ou países onde atuem.

A Snap-on reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Código por parte dos fornecedores, mediante questionários a fornecedores, certificações, pedidos de informação geral, bem como outros meios que a Snap-on considerar convenientes. Ao tomar conhecimento de alguma violação, ou possível violação, ao presente Código, os fornecedores devem notificar a Snap-on (AntiHumanTrafficking@snapon.com), tão logo seja razoavelmente possível. Caso o fornecedor venha violar o presente Código, a Snap-on exigirá que adote medidas corretivas imediatas para resolução da violação, inclusive o estabelecimento de planos de ação, transparentes e confiáveis, que garantam o cumprimento do presente Código. Embora a Snap-on esteja empenhada em trabalhar em conjunto com os fornecedores para aprimorar as condições de trabalho, a Snap-on reserva-se o direito de interromper a relação comercial, sem a obrigação de ônus, com fornecedores que violem o presente Código, que recusem a corrigir deficiências ou que não respondam aos questionários e apresentem as certificações exigidas pela Snap-on. Em casos de violação a determinadas leis penais, poderão ser efetuados encaminhamentos às autoridades competentes.

O presente Código de Conduta dos Fornecedores é aplicável a todas as empresas do grupo Snap-on ao redor do mundo.

Snap-on Incorporated

Quem Somos

Missão

As Soluções de Produtividade
mais valorizadas no Mundo

CONVICÇÕES

Acreditamos convictamente em:

Segurança Inegociável nos Produtos
e no Local de Trabalho

Intransigência nos Padrões
de Qualidade

Dedicação Profunda no Atendimento
ao Cliente

Inovação Arrojada

Rápida Melhoria Contínua

VALORES

**A nossa atitude define o
nosso sucesso:**

Actuamos com Integridade

Dizemos a Verdade

Respeitamos o Indivíduo

Valorizamos o Trabalho em Equipa

Escutamos

VISÃO

Para sermos reconhecidos como:

Marca de Eleição

Empregador de Eleição

Franchisador de Eleição

Parceiro de Negócios de Eleição

Investimento de Eleição